

## **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E AS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUA**

*Fernanda Laus de Aquino<sup>1</sup>; Brandina de Amorim<sup>\*2</sup>; Rodrigo Flecha Ferreira Alves<sup>3</sup>;  
Cláudio Pereira<sup>4</sup>; Osman Fernandes da Silva<sup>5</sup>*

**Resumo** – A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/97, prevê a criação de Agências de Água como um dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídrico, mas não definiu sua natureza jurídica. Na discussão sobre a implementação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, surgiram dificuldades já que as alternativas institucionais em discussão para as Agências de Água apontavam para uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. Para solucionar tais entraves, foi sancionada a Lei nº 10.881/04, estabelecendo que organizações sem fins lucrativos enquadradas no disposto do art. 47 da Lei das Águas que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, poderão exercer funções de Agências de Água por meio de Contrato de Gestão firmado com a Agência Nacional de Águas. O trabalho apresenta, portanto, os mecanismos e a metodologia de acompanhamento e avaliação dos Contratos de Gestão e as novas abordagens para aprimorar a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos. Destaca-se o Plano de Aplicação Plurianual, com uma visão tática e de otimização do uso dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, tendo em vista a implementação das ações previstas nos Planos de Recursos Hídricos.

**Palavras-Chave** – Entidade Delegatária de Funções de Agências de Água, Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, Contrato de Gestão.

## **MONITORING AND EVALUATION OF MANAGEMENT CONTRACTS AMONG THE BRAZILIAN NATIONAL WATER AGENCY AND RIVER BASIN WATER AGENCIES**

**Abstract** – Brazilian Water Resources Policy, regulated by Federal Law # 9.433/97, established the creation of River Basin Water Agencies as entities of the National Water Resource Management System, but did not define its legal model. In the discussion about water use charges, some difficulties were presented, considering that the institutional alternatives for River Basin Water Agencies under analysis had private juridic personality. In order to overcome such obstacles, Federal Law # 10.881/04 was established. According to this new regulation, nonprofits entities, established in the article 41 of Federal Law # 9.433/97, approved by the National Water Resources Council may play the role of River Basin Water Agencies, by signing a Management Contract with the Brazilian National Water Agency. This article presents mechanisms and methodology for monitoring and evaluation of such Management Contracts, and ongoing strategies and innovations to improve the application of the water use charges, especially the Multi-Year Implementation Plan: a tactical view used to optimize the use of water use charges to implement Water Resources Plans.

**Keywords** – Water Agencies, Water Use Charges, Management Contracts

<sup>1</sup> Agência Nacional de Águas, [fernanda.aquino@ana.gov.br](mailto:fernanda.aquino@ana.gov.br)

<sup>2</sup> Agência Nacional de Águas, [brandina.amorim@ana.gov.br](mailto:brandina.amorim@ana.gov.br)

<sup>3</sup> Agência Nacional de Águas, [rodrigof@ana.gov.br](mailto:rodrigof@ana.gov.br)

<sup>4</sup> Agência Nacional de Águas, [claudio.pereira@ana.gov.br](mailto:claudio.pereira@ana.gov.br)

<sup>5</sup> Agência Nacional de Águas, [osman.silva@ana.gov.br](mailto:osman.silva@ana.gov.br)

## 1. INTRODUÇÃO

Em 1995, foi introduzida a Emenda Constitucional nº19, que instituiu, entre outras, a figura do Contrato de Gestão com o objetivo de ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos ou entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, delegando funções específicas a instituições privadas sem fins lucrativos ou públicas (Pereira& Spink, 1999).

Objetiva-se, com o instrumento do Contrato de Gestão, superar a tradição burocrática de acompanhar processos (procedimentos legais e administrativos empregados), substituindo-a por mecanismos de contratualização de objetivos e aferição de resultados: planos de trabalho com metas e indicadores de desempenho passam a ser os regentes da atuação.

Desta maneira, o Estado introduz a participação da sociedade civil organizada na execução de ações de interesse de ambos, Estado e sociedade, definindo a forma de relacionamento por meio da fixação de metas de desempenho nos Contratos de Gestão.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/97 nasce no contexto da reforma do aparelho de Estado. Essa reforma, apesar de incompleta, teve como motivadores objetivos concomitantes de elevar a eficiência da máquina pública e conferir maior publicidade às suas ações e decisões.

É importante destacar que a disponibilidade dos novos institutos trazidos pela reforma da administração pública no Brasil ganha particular relevância quando se analisa o potencial de sua aplicabilidade à gestão de recursos hídricos.

A Lei nº 9.433/97 estabelece, em seu art. 33, inciso V, as Agências de Água, e define suas atribuições sem, contudo, especificar sua natureza jurídica. Apesar de estabelecer que o Poder Executivo Federal terá o prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação para regulamentá-la, até o presente momento não foi realizada.

Em 2004, um ano após o início da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e sob as prerrogativas da Emenda Constitucional nº 19/95, surge a Medida Provisória (MP) nº165, de 11 de fevereiro de 2004, estabelecendo que, para fins do art. 51 da Lei nº 9.433/97, a ANA firmará Contrato de Gestão com a Entidade Delegatária para o exercício de funções de competência das Agências de Água. Essa MP se transforma na Lei nº 10.881/04, em 09 de junho de 2004.

Assim, a Entidade Delegatária poderá exercer funções de Agências de Água, com exceção da arrecadação dos recursos gerados pela cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, função ainda considerada típica de Estado, visto o entendimento atual de que os recursos originários da cobrança pelo uso da água são considerados públicos. Apesar disso, a Lei nº 9.433/97 define que todo recurso arrecadado com a cobrança deve ser, prioritariamente, aplicado na bacia hidrográfica que o gerou, sendo repassado integralmente pela Agência Nacional de Águas (ANA) à Entidade Delegatária para execução das ações previstas nos Planos de Recursos Hídricos.

A ANA já firmou Contratos de Gestão com quatro entidades que receberam delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para exercer funções de Agências de Água em unidades de gestão interestaduais de recursos hídricos com cobrança pelo uso da água, quais sejam:

- Bacia do rio Paraíba do Sul, unidade com territórios dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Contrato de Gestão celebrado com a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), com a anuência do Comitê de Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), em 2004;

- Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, unidade com territórios dos estados de São Paulo e Minas Gerais. Contrato de Gestão celebrado com o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, em 2005, e, posteriormente, em 2011, com a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (Fundação PCJ), com anuência dos Comitês das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (Comitês PCJ);
- Bacia do rio São Francisco, unidade com territórios dos estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, além do Distrito Federal. Contrato de Gestão celebrado em 2010 com a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas - AGB Peixe Vivo, com a anuência do Comitê da Bacia do Rio São Francisco (CBHSF); e
- Bacia do rio Doce, unidade com territórios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Contrato de Gestão celebrado em 2011 com o Instituto Bioatlântica (IBio), com anuência do Comitê da Bacia do Rio Doce (CBH-Doce);

Surge, então, a necessidade de definição de metodologias e mecanismos de acompanhamento e avaliação dos Contratos de Gestão em busca de maior eficiência, eficácia e efetividade com relação à aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.

## 2. AS ENTIDADES DELEGATÁRIAS E OS CONTRATOS DE GESTÃO

Entidades Delegatárias são organizações civis de direito privado sem fins econômicos que atuam na área de recursos hídricos e que recebem delegação do CNRH ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos para exercerem funções de Agências de Água. Os Contratos de Gestão contém as seguintes cláusulas: do objeto; do Programa de Trabalho; das obrigações e competências dos signatários; dos recursos financeiros e humanos; da avaliação dos resultados; das regras de compras e contratação de bens, serviços e obras; da prestação de contas; do prazo de vigência; dos critérios de suspensão e rescisão. Particularmente, o Programa de Trabalho consiste em um conjunto de metas a serem alcançadas nos prazos previstos, cujo cumprimento será mensurado por meio de indicadores de desempenho para o alcance de resultados de gestão (Morais & Gontijo Júnior, 2005).

Apesar de o Contrato de Gestão ser firmado com a ANA, na condição de contratante, os Comitês de Bacia são os entes que aprovam o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água com base no Plano de Recursos Hídricos. Nesse sentido, o alcance das metas fixadas no Contrato de Gestão também depende do desempenho dos Comitês de Bacia sendo, portanto, anuentes desses contratos.

A Figura 1 apresenta o Programa de Trabalho com respectivos indicadores e critérios de avaliação do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a Fundação PCJ, com a anuência dos Comitês PCJ.

Tabela 1 – Programa de Trabalho do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a Fundação PCJ

INDICADORES		CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado na página eletrônica dos COMITÊS PCJ ou da CONTRATADA
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A. Plano de Aplicação Plurianual. 2B. Enquadramento 2C. Implementação das ações do Plano das Bacias PCJ

INDICADORES		CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
3	COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3A. Índice de desembolso anual
		3B. Índice de desembolso acumulado
		3C. Avaliação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia pelos usuários
4	OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA	4A. Atendimento ao usuário em cobrança.
		4B. Manter o Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	5A. Avaliação da Entidade Delegatária pelos membros dos COMITÊS PCJ

Outro avanço importante da Lei nº 10.881/04 foi a necessária consistência ao fluxo financeiro da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, assegurando às Entidades Delegatárias a transferência dos recursos arrecadados. Conforme o item 51 do anexo V da Lei nº 12.708/12, as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança não serão objeto de limitação de empenho, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União. Por se tratar de transferências obrigatórias, todos os recursos efetivamente arrecadados pela ANA são transferidos às Entidades Delegatárias, incluindo seus rendimentos financeiros, vinculando-se à aplicação na bacia hidrográfica em que foram gerados.

### 3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Para o acompanhamento dos Contratos de Gestão pela ANA, foram instituídos procedimentos administrativos por meio de normativos internos. Assim, foi criada, via Resolução<sup>6</sup>, a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão (CACG), cujos integrantes, exclusivamente servidores da ANA, são designados por intermédio de Portaria específica. Os Comitês de Bacia também acompanham a execução do Contrato de Gestão, por meio de seu Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) instituído por Deliberação própria.

Cabe à CACG acompanhar a execução dos Contratos de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais, informando trimestralmente à Diretoria Colegiada da ANA, por meio de Nota Técnica, a situação de sua execução.

Para realizar a avaliação anual da execução do Programa de Trabalho foi constituída, via Resolução<sup>7</sup> específica, a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão (CAv). Essa Comissão é composta por servidores da ANA, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a coordenação da ANA. A constituição da CAv é prevista na Lei nº 10.881/04.

A CAv tem a atribuição de analisar a execução dos Contratos de Gestão, com base nas metas e indicadores estabelecidos nos Programas de Trabalho, e elaborar Relatórios de Avaliação. Essa análise comparativa entre as metas e os resultados alcançados, juntamente com os comentários e justificativas das Entidades Delegatárias, orientarão a elaboração do relatório da CAv, que contém também recomendações, quando necessárias.

A Figura 1 ilustra o fluxo de procedimentos para acompanhamento e avaliação dos Contratos de Gestão.

<sup>6</sup> A Resolução ANA nº 498/12 é a resolução vigente.

<sup>7</sup> A Resolução ANA Nº 146/12 é a resolução vigente.

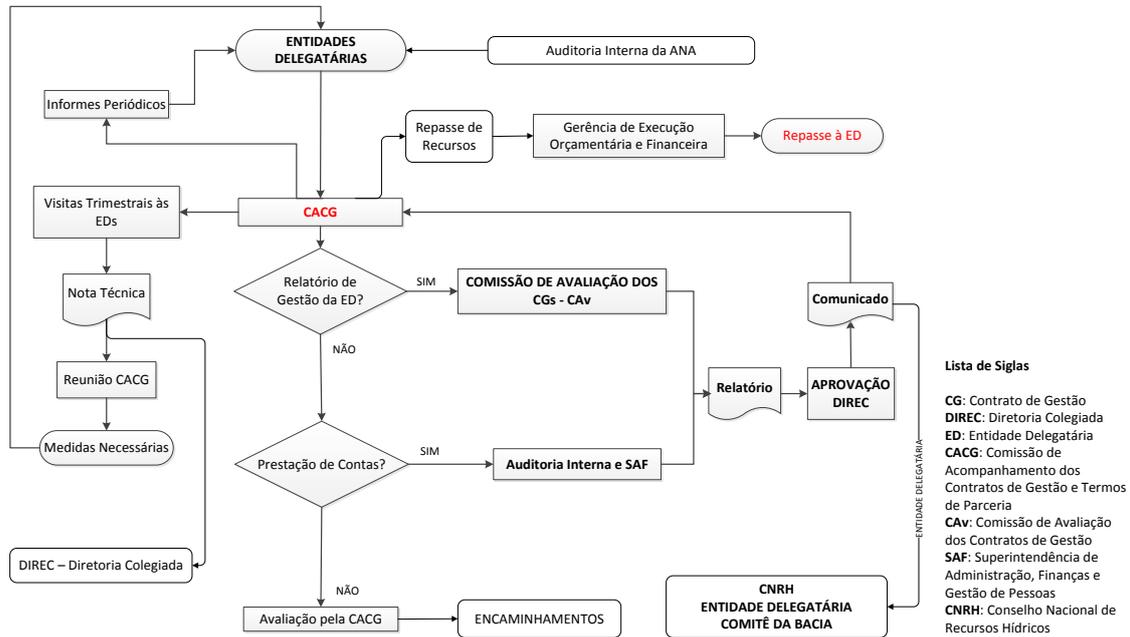


Figura 1 – Fluxograma para acompanhamento e avaliação dos Contratos de Gestão.

Ao final de cada exercício, as Entidades Delegatárias deverão elaborar o Relatório de Gestão, tendo por base, sobretudo, a execução do Programa de Trabalho. A CAV realiza avaliação preliminar do Relatório de Gestão e a encaminha para manifestação das Entidades Delegatárias. Essa avaliação preliminar é objeto de reunião presencial entre a CAV, a CACG e as Entidades Delegatárias.

Após a reunião preliminar, a CAV se reúne para emitir Relatório de Avaliação conclusivo, acatando ou não as justificativas apresentadas, emitindo uma Nota para cada Entidade Delegatária. A Figura 2 mostra a evolução das notas finais alcançadas por cada Entidade Delegatária desde sua criação. Na hipótese de a Entidade Delegatária não alcançar sete pontos na média das notas finais, durante três anos consecutivos, a CACG recomendará ao Comitê a indicação de nova Entidade. Caso a nota final for inferior a cinco na avaliação anual, a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Gestão.

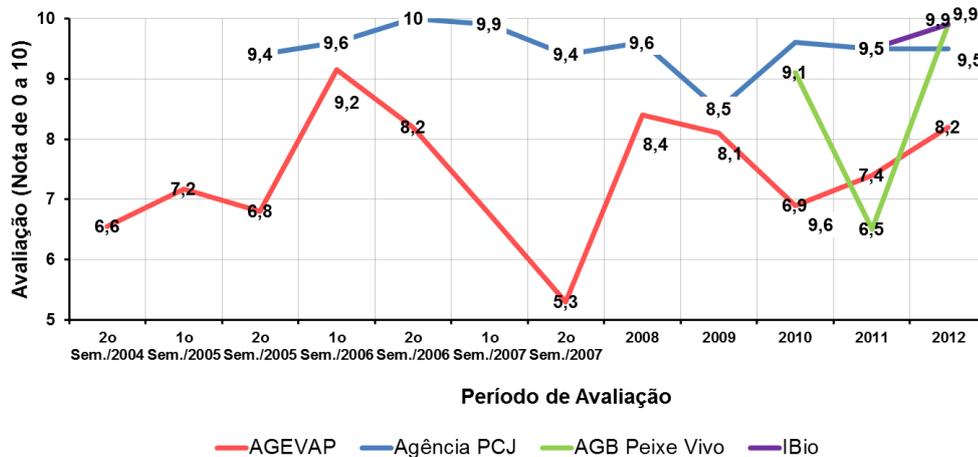


Figura 2. Notas obtidas pelas Entidades Delegatárias.

Os Relatórios de Avaliação são apreciados pela Diretoria Colegiada da ANA, juntamente com os Relatórios de Prestação de Contas. Cabe ressaltar que a prestação de contas no formato atual é uma exigência legal na medida em que os recursos da cobrança pelo uso da água são, ainda hoje, considerados públicos e, como tal, são passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle federal (Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União). Caso os recursos tenham uma nova conceituação quanto a sua origem, a prestação de contas é ainda assim necessária.

#### **4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Embora a Lei das Águas possa ser considerada como um instrumento inovador e moderno, e a Lei nº 10.881/04 tenha estabelecido a contratualização de resultados na gestão de recursos hídricos, elas esbarram em uma série de problemas que impactam sobremaneira a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, com destaque para:

- ausência de um planejamento com prazos e metas claros de modo a dotar os Comitês de Bacia e as Entidades Delegatárias de um referencial adequado para a tomada de decisões;
- procedimentos de acesso aos recursos da cobrança por tomadores apresentam prazos extensos para a entrega da documentação exigida, sendo ainda frequentemente adiados;
- planejamento apenas anual do desembolso dos recursos da cobrança limita as possibilidades de preparação de contratações para os anos subsequentes;
- a falta de clareza dos papéis dos Comitês de Bacia, das Entidades Delegatárias e dos órgãos gestores de recursos hídricos no contexto da execução dos Contratos de Gestão;
- o entendimento ainda vigente de que a natureza jurídica da cobrança pelo uso da água constitui-se em preço público trás consigo a aplicação de um conjunto de normativos públicos pelos órgãos de controle que não se coadunam com os fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de recursos hídricos;
- os normativos que estabelecem procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos da cobrança e que definem procedimentos para seleção e recrutamento de pessoal são pouco flexíveis e adequados à natureza jurídica das Entidades Delegatárias;
- o limite de custeio definido pela Lei nº 9.433/97, passível de utilização nas despesas com pessoal e administrativas das Entidades Delegatárias, com teto fixado em 7,5% do valor total arrecadado, impossibilita a criação de estruturas executivas (Agências de Água) mais robustas;
- os salários pagos ao corpo técnico e administrativo das Entidades Delegatárias dificultam a manutenção de profissionais qualificados, desestimulam a inovação e o desempenho, além de impactarem a continuidade dos projetos, dificultando, portanto, a formação de memória técnica e de identidade institucional;
- quando os recursos da cobrança são tomados junto às Entidades Delegatárias por terceiros, verifica-se uma baixa capacidade técnica para licitar, contratar e acompanhar com qualidade as ações, obras, serviços e projetos, o que acarreta na demora ou na não execução das ações, sendo que, em sua grande maioria, esses tomadores são Prefeituras e, em menor número, Organizações Não-Governamentais;

- a utilização dos recursos da cobrança em obras, sobretudo de saneamento básico, em determinadas bacias hidrográficas, tem-se mostrado uma estratégia inadequada e de baixa eficiência, seja devido aos montantes arrecadados, seja devido ao tempo de execução; e
- os usuários privados com fins lucrativos ainda hoje estão impossibilitados de acessar os recursos da cobrança, mesmo para aplicá-los em ações definidas nos Planos de Recursos Hídricos.

## 5. SOLUÇÕES ENCONTRADAS PARA MELHORAR A EFICÁCIA E A EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA

Aproximadamente R\$ 297 milhões já foram arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios interestaduais, tendo sido desembolsados cerca de R\$ 111 milhões até dezembro de 2012, correspondendo a um percentual de 37,5%. Em 2012, todas as Entidades Delegatárias melhoraram sua performance com relação ao desembolso de recursos, com destaque para a Fundação PCJ, conforme mostra a Tabela 2.

Tabela 2 – Percentual de desembolso de recursos pelas Entidades Delegatárias

Entidade Delegatária	Ano do Exercício	
	2011	2012
AGEVAP	20,7%	30,3%
Fundação PCJ	59,4%	109,7%
AGB Peixe Vivo	12,3%	36,1%
IBio	-	25,2%

Fonte: Relatórios de Gestão das Entidades Delegatárias, exercício 2012.

Entre os fatores que levaram a esse aumento de eficiência no desembolso, encontram-se esforços por parte da ANA, das próprias Entidades Delegatárias e de alguns Comitês de Bacia.

Na negociação dos Termos Aditivos aos Contratos de Gestão foram inseridas cláusulas que definem prazos para a assinatura dos contratos realizados pelas Entidades Delegatárias e para o início das atividades. Também foi prevista a possibilidade de a instituição financeira poder cancelar a operação contratada, no caso de o tomador não cumprir os prazos acordados no Edital.

As Entidades Delegatárias passaram a acompanhar e cobrar com maior ênfase o cumprimento dos prazos por parte dos tomadores e das instituições financeiras, com o cancelamento compulsório de contratos não iniciados em um prazo de até 12 meses da sua assinatura.

Ao longo de 2012, foram realizadas visitas técnicas trimestrais de acompanhamento dos Contratos de Gestão às Entidades Delegatárias, com o objetivo de verificar *in loco* as ações em andamento para o alcance das metas pactuadas e o cumprimento das obrigações contratuais. Participaram dessas visitas a CACG, os órgãos gestores estaduais e também os GACGs dos Comitês de Bacia. Além disso, em 2012, a ANA promoveu reunião de trabalho com as Entidades Delegatárias e órgãos gestores estaduais de recursos hídricos com o objetivo de buscar soluções para melhorar o desembolso dos recursos arrecadados com a cobrança.

Esse aumento da eficiência no desembolso proporciona maior credibilidade ao instrumento, na medida em que demonstra capacidade de contratar as ações previstas pelos Planos de Recursos Hídricos.

Para 2013, a expectativa é que a eficiência no desembolso aumente ainda mais devido à implantação dos Planos de Aplicação Plurianual - PAPs dos recursos da cobrança, aprovados pelos quatro Comitês de Bacia de rios interestaduais com cobrança instituída. Os PAPs, com duração de

quatro anos, têm por finalidade otimizar o fluxo das contratações, permitindo uma visão tática de médio prazo e um melhor planejamento das ações, e, de maneira geral, possuem o seguinte conteúdo: premissas, objetivos e recursos financeiros; metas, programas e ações prioritárias; alocação de recursos; e critérios para hierarquização dos estudos, planos, projetos e ações.

Dentre as vantagens do PAP, destacam-se: vinculação dos investimentos às prioridades dos Planos de Recursos Hídricos; visão de médio prazo permitindo o planejamento e a execução das ações mediante um fluxo de caixa plurianual; antecipação do planejamento proporcionando inteligência e estratégia de contratação; economia de escala nas contratações a partir da definição de blocos de tipologias de serviços; redução do número de processos administrativos; e redução significativa de demandas espontâneas de contratações não previstas nos Planos de Recursos Hídricos.

Os PAPs, após importantes processos de discussão, foram aprovados pelas seguintes deliberações dos Comitês de Bacia: (i) CBH-Doce nº 32, de 26 de abril de 2012; (ii) CEIVAP nº 199, de 06 de dezembro de 2012; (iii) Comitês PCJ nº 163, de 14 de dezembro de 2012; e (iv) CBHSF nº 71, de 28 de novembro de 2012.

Outra estratégia que a partir de 2013 vem favorecendo o aumento dos desembolsos é a contratação de empresas gerenciadoras e fiscalizadoras de projetos. Nessa estratégia, as Entidades Delegatárias realizam contratações diretas e com economia de escala, evitando o repasse de recursos a tomadores que usualmente possuem baixa capacidade de execução. Além disso, há uma redução significativa do número de processos administrativos para gerenciamento por parte das Entidades Delegatárias.

Procurou-se, com esta nova abordagem de acompanhamento, instar tanto as Entidades Delegatárias quanto os Comitês de Bacia a priorizarem a execução de projetos e planos ao invés de obras, notadamente obras de saneamento básico, que, em geral, demandam tempo muito maior para sua consecução e envolvem a celebração de contratos de repasse entre as Entidades Delegatárias e a instituição financeira. Além disso, os tomadores, normalmente as prefeituras municipais, têm, em sua maioria, problemas para licitar, contratar e conduzir essas obras. Essa estratégia tem se mostrado acertada, não apenas por tornar mais ágil o desembolso por parte das Entidades Delegatárias, mas também pelo elevado potencial para alavancar recursos externos ao SINGREH, como por exemplo, recursos financeiros da Fundação Nacional de Saúde e do Ministério das Cidades, que dependem da existência dos supracitados planos e projetos para que sejam captados recursos pelos municípios.

## **6. DESAFIOS**

A eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos dependem, prioritariamente, da relação equilibrada e da correta definição de papéis entre as Entidades Delegatárias, os Comitês de Bacia e a Administração Pública. Essa relação deve ser bem definida, de forma a evitar conflitos de competência. A Figura 3 ilustra essa relação.



Figura 3 – Interrelação entre Comitês, Entidades Delegatárias e Administração Pública.

Cabe à Entidade Delegatária o exercício das funções técnico-executivas, operacionais, administrativas e financeiras. É de sua exclusiva competência a condução de todas as etapas necessárias à contratação, ao recebimento e ao pagamento dos produtos definidos no PAP. Além disso, a Entidade Delegatária exerce a função de secretaria executiva dos Comitês de Bacia.

Ao Comitê de Bacia cabe o exercício do papel político, institucional e deliberativo. É esse ente do SINGREH que, dentre outras atribuições, aprova o Plano de Recursos Hídricos, seleciona sua Entidade Delegatária, estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança, e promove as articulações político-institucionais com os atores da bacia.

O Comitê de Bacia também aprova, via deliberação, o PAP, cabendo à Entidade Delegatária implementá-lo, não sendo, a princípio, necessárias novas deliberações para promover adequações de pequena monta, nem tampouco autorização para a sua execução, salvo em casos especiais, como por exemplo remanejamentos de montantes de recursos financeiros superiores a um determinado limite estipulado pelo Comitê de Bacia.

Ademais, ao Comitê de Bacia cabe a aprovação dos termos de referência e dos produtos parciais e finais relacionados ao enquadramento dos corpos d'água, à revisão de Plano de Recursos Hídricos, aos estudos relacionados à cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos e à definição dos usos de pouca expressão.

Outro desafio diz respeito à organização interna do Comitê de Bacia. Em sua última reunião plenária anual, o Comitê deve deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades do ano corrente e sobre a Agenda Anual de Atividades para o ano subsequente. A Agenda Anual de Atividades do Comitê consiste em um documento onde estão previstas e detalhadas as atividades, os responsáveis pela execução, o cronograma de eventos e de reuniões e a agenda da sua Diretoria. O Relatório Anual de Atividades consiste na avaliação analítica da execução da Agenda Anual de Atividades do Comitê. Esses documentos são relevantes, uma vez que permitem ao Comitê de Bacia avaliar sua eficiência e eficácia em termos de ações previstas e corrigir os possíveis desvios que venham a ocorrer.

Na condição de contratante, o órgão gestor de recursos hídricos não deve interferir em questões administrativas internas às Entidades Delegatárias, devendo, sob o ponto de vista técnico e operacional, centrar sua atuação no apoio, acompanhamento e orientação, tanto ao Comitê de Bacia, quanto à Entidade Delegatária. Particularmente, o órgão gestor deve atuar na avaliação da eficiência e eficácia das ações implementadas.

Conforme mencionado, os normativos que estabelecem procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos da cobrança e que definem procedimentos

para seleção e recrutamento de pessoal são pouco flexíveis e adequados à natureza jurídica das Entidades Delegatárias, necessitando, portanto, de aprimoramentos.

Outro aspecto relevante concerne à elaboração de um banco de termos de referência, atos convocatórios e projetos-padrão, bem como a construção de índices e curvas de custos, em conformidade com as especificidades regionais, prontos para serem utilizados pelas Entidades Delegatárias.

A estruturação de um Sistema de Planejamento e Monitoramento de Investimentos para acompanhamento dos investimentos realizados na bacia, tanto com recursos da cobrança, quanto com recursos provenientes de outras fontes, também se mostra como uma ação desejável.

Mais complexa é a viabilização do acesso direto aos usuários de recursos hídricos privados com fins lucrativos aos recursos da cobrança pelo uso da água. A ação visa tornar o acesso ao recurso mais competitivo, buscando uma melhoria na qualidade dos projetos e uma maior celeridade em sua aplicação. Nessa linha, vale mencionar que a alternativa de acesso indireto do setor privado com fins lucrativos via mecanismos diferenciados de pagamento, atualmente em vigência nos Comitês PCJ e no CEIVAP, não tem tido a efetividade esperada, merecendo, portanto, uma análise e possível revisão das deliberações. Ademais, a possibilidade de inserção de créditos de água também merece avaliações.

Outra medida que merece atenção diz respeito ao fomento a projetos de pagamento por serviços ambientais e pagamento por resultados, como por exemplo o Programa Produtor de Água, programas de compra de esgotos tratados, domésticos e industriais, programas de incentivo ao uso racional da água e programas de compra de áreas inundáveis.

Finalmente, é fundamental que as instituições de governo, incluindo aí os órgãos jurídicos e de controle da União e dos Estados reconheçam a forma e o conteúdo diferenciados em que foi formulada a Política Nacional de Recursos Hídricos e o SINGREH e flexibilizem os normativos relacionados à aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água. Ou seja, embora a água seja um bem público, o Sistema criado para sua gestão não é estatal.

## 7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

**MORAIS, R.C.; GONTIJO JUNIOR. W.C. (2005).** Agência de Águas da bacia do rio Paraíba do Sul - Processo de instalação. In *Anais do 7.º Simpósio de Hidráulica e Recursos Hídricos dos países de língua oficial portuguesa*;

**PEREIRA, L. C. B.; SPINK, P. K. (1999).** Reforma do Estado e administração pública gerencial. Orgs. Luiz Carlos Bresser Pereira e Peter Kevin Spink, 7ª Edição, Rio de Janeiro: Editora FGV, 316p.;

**BRASIL. Lei nº 9.433**, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília: 1997;

**BRASIL. Medida Provisória nº 165**, de 11 de fevereiro de 2004. Dispõe sobre o contrato de gestão entre a Agência Nacional de Águas e as entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e dá outras providências. Brasília: 2004;

BRASIL. **Lei nº 10.881**, de 9 de junho de 2004. Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências. Brasília: 2004;

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19**, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: 1998;

BRASIL. **Lei nº 12.708**, de 17 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências. Brasília: 2012.

**Agradecimento:** a toda equipe da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas.

**Nota:** as opiniões expressas neste artigo são de exclusiva responsabilidade de seus autores, não significando, necessariamente, posicionamento ou entendimento da Agência Nacional de Águas.